

[4] Recomenda à mantenedora da Rede Pública Municipal de Educação de Porto Velho, adotar critérios nos processos de avaliação a fim de evitar a Reprovação e Abandono escolar, no ano de 2020 em virtude da Pandemia-COVID-19.

[5] Institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar.

[6] Estabelece Orientações para o retorno das aulas presenciais para as Instituições do Sistema Municipal de Ensino de Porto Velho, no ano letivo de 2021.

[7] Art. 3º Todas as informações de irregularidade integrarão a base de dados da Secretaria-Geral de Controle Externo para planejamento das ações fiscalizatórias. RONDÔNIA. Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE/RO). **Resolução n. 291/2019/TCE-RO**. Disponível em: <<http://www.tce.ro.gov.br/tribunal/legislacao/arquivos/Res-291-2019.pdf>>. Acesso em: 24 mar. 2022.

Atos da Presidência

Portarias

PORTARIA

Portaria n. 142, de 24 de março de 2022.

Designa servidor para compor a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar para o biênio 2022/2023.

O CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o inciso X, artigo 2º da Lei Complementar n. 1.024 de 6 de junho de 2019, e

Considerando o Processo SEI n. 008284/2021,

Resolve:

Art. 1º Designar o servidor MOISÉS RODRIGUES LOPES, Técnico de Controle Externo, cadastro n. 270, como 3º suplente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, instituída mediante Portaria n. 461 de 21.12.2021, publicada no DOeTCE-RO n. 2499 ano XI de 21.12.2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado Eletronicamente)
PAULO CURI NETO
Conselheiro Presidente

Atos da Secretaria-Geral de Administração

Decisões

DECISÃO

PROCESSO: Sei n. 007987/2021
INTERESSADO: KLEBSON LEONARDO DE SOUZA SILVA
ASSUNTO: VERBAS RESCISÓRIAS

Decisão SGA nº 31/2022/SGA

Tratam os autos sobre pagamento das verbas rescisórias do servidor KLEBSON LEONARDO DE SOUZA SILVA, que requereu, em razão da posse em cargo inacumulável de Auditor do Estado de Mato Grosso, vacância do cargo ocupado junto a este Tribunal de Contas do Estado de Rondônia. A vacância foi perfectibilizada por intermédio da Portaria n. 443, de 13 de dezembro de 2021, publicada no DOeTCE-RO, de 15.12.2021 (0366253).

Consta nos autos informação proveniente da Corregedoria-Geral (0377417), e da Diretoria Setorial de Biblioteca da Escola Superior de Contas do TCE-RO (0377495) acerca da regular situação da interessada perante este Tribunal.

A Secretaria de Gestão de Pessoas, por meio da Instrução Processual n. Instrução Processual nº 08/2022-SEGESP (0377732), procedeu à análise da legislação aplicável ao caso, e remeteu os autos à Diap para elaboração do demonstrativo de cálculo dos valores devidos a título de verbas rescisórias.

A Diap realizou os cálculos relativos às verbas rescisórias as quais o ex-servidor faz jus, conforme Demonstrativo de Cálculos nº 21/2022/DIAP (0383184).

Por sua vez, a Controladoria de Análise e Acompanhamento da Despesa dos Controles Internos – Caad, por meio do Parecer Técnico nº 27/2022/CAAD/TC (0387322)), manifestou no seguinte sentido: